

Sumário

ATOS DO PREFEITO

2

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.922, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 2920, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE CRIOU O PROGRAMA DE AMPARO AO TRABALHADOR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o preâmbulo da lei 2920, de 24/03/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:”

Art. 2º Altera o inciso II e revoga as suas alíneas “a” e “b”, inclui o inciso IV, altera os §§ 1º e 2º e inseri os §§ 3º ao 8º, ao art. 2º da lei 2920, de 24/03/2020, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º (...)

(...)

II – comprovação de atividade como autônomo, Microempreendedor individual, profissional informal ou profissional liberal;

a) Revogado;

b) Revogado.

(...)

IV – demonstração de que suas atividades foram afetadas a partir da publicação do Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar, dentre outras medidas, o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá.

§ 1º O requerimento para concessão do benefício deverá observar os seguintes procedimentos:

I – acesso pelo requerente ao portal do SIM (<https://sim.marica.rj.gov.br/>) para início do processo de requerimento;

II – preencher autodeclaração para informar renda familiar, devendo compreender a soma do ganho pecuniário mensal de todos os indivíduos da família;

III – informar se está no grupo que possui obrigatoriedade de declarar Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF ano base 2019;

IV – realizar o preenchimento do formulário com informações pessoais, quais sejam: nome completo, CPF, endereço, CEP, data de nascimento, telefone e e-mail;

V – preencher formulário com informações da família, moradores da mesma residência, com: nome completo, data de nascimento e CPF;

VI – preencher formulário da atividade laboral, quais sejam: CNPJ (quando inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), tipo de atividade, forma e local de desenvolvimento das atividades;

VII – preencher autodeclaração informando ser ou não portador de doença(s) crônica(s) ou de imunossupressão;

VIII – preencher autodeclaração ratificando que é o único requerente do núcleo familiar;

IX – anexar cópia dos documentos pessoais (carteira de identificação civil e CPF);

X – anexar comprovante de residência, emitido há, no máximo, 3 (três) meses, a contar da data de requerimento, em nome do requerente ou de outro membro do núcleo familiar devidamente informado, que comprove residir no município há pelo menos 3 (três) meses, com dados que coincidam com o preenchido no formulário de informações pessoais, que poderá ser conta de energia elétrica ou documento equivalente;

XI – anexar documentos probatórios de desenvolvimento das atividades laborais, podendo ser:

a) autorização de exercício da atividade remuneratória emitida pela Prefeitura;

b) cadastro do Microempreendedor Individual – MEI;

c) requerimento de formalização da atividade econômica;

d) carteira profissional emitida por órgão profissional competente e comprovação nos termos da alínea “e”;

e) outros documentos não relacionados que comprovem o desenvol-

vimento da atividade laboral informada no período de 01 de janeiro a 18 de março de 2020 e/ou comprovante de declaração de imposto de renda de 2019 (ano base 2018).

f) em todos os casos acima, preencher declaração ratificando o exercício da atividade econômica declarada;

XII – a confirmar envio de solicitação;

XIII – guardar a senha e o protocolo do requerimento para acompanhamento da solicitação.

§ 2º Fica o beneficiário requerente responsável, pela veracidade das informações e documentos apresentados durante processo de qualificação.

§ 3º É de inteira responsabilidade do requerente a guarda e sigilo do número protocolo e da senha gerados no processo de requisição do benefício.

§ 4º Os números de protocolo e senha gerados no ato da requisição do benefício deverão ser utilizados pelo requerente para o acompanhamento da solicitação e manuseio do aplicativo correspondente, no caso de concessão e recebimento do benefício.

§ 5º É vedada a concessão do benefício a servidores e funcionários, de qualquer vínculo, da administração direta e indireta de quaisquer entes da federação, bem como a funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviço para administração direta e indireta do Município.

§ 6º É proibido a toda pessoa que possua vínculo empregatício de natureza formal, ainda que com inscrição ativa como Microempreendedor Individual – MEI, requerer o benefício regulamentado por este Decreto, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 7º Todos os informes e resultados, serão realizados no Portal do SIM (<https://sim.marica.rj.gov.br/>), nas datas e/ou prazos informados no momento do envio do requerimento, sendo de total responsabilidade do requerente o acompanhamento.

§ 8º Todo o processo de solicitação será realizado em meio eletrônico, cujos atos e atividades deverão ser divulgados pela prefeitura nas suas redes sociais e site da internet.”

Art. 3º Altera o § 1º do art. 3º da lei 2920, de 24/03/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º O benefício de que faz menção esta lei não poderá ser concedido a indivíduos que pertençam ao mesmo núcleo familiar.

(...)

Art. 4º Altera o inciso III e inclui o inciso IV ao Parágrafo único do art. 4º da lei 2920, de 24/03/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

III – número de dependentes;

IV – ordem de protocolização dos respectivos requerimentos.”

Art. 5º Essa lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

LEI Nº 2.923, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.904, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; E DA LEI Nº 2.907, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o “Parágrafo único”, ao art. 18, da Lei nº 2.904, de 03/12/19, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

Parágrafo único. Considera-se situação excepcional que atende aos interesses locais a realização de convênio para a gestão associada do serviço de saúde com o Estado do Rio de Janeiro, no sentido de

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br